CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GN7-ENF9-7BCM-2RFI

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-014776.989.26-1**
TC-014953.989.26-6

Representantes: RKR Gerenciamento e Serviços Ltda.
Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Cautelares de Procedimento de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 20/2026, do tipo maior percentual de repasse, objetivando a *concessão onerosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos*.

Responsável: Carlos Alberto Martins (Prefeito)

Subscritora do edital: Regina Célia Aparecido Doné (Secretária Municipal de Justiça)

Valor estimado: Não informado.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Samuel Wilson Mourão Barbosa (OAB/SP nº 117.327).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS. REGIME JURÍDICO. LEI Nº 8.987/1995. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO QUE COUBER. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE. ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. NECESSIDADE DE ELEMENTOS SUFICIENTES AO DIMENSIONAMENTO DOS RISCOS, CUSTOS E RECEITAS DA CONCESSÃO E À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. ESTRUTURA TARIFÁRIA. DEFINIÇÃO DO FLUXO DE ARRECADAÇÃO E DOS MECANISMOS DE CONTROLE DAS RECEITAS. EDITAL E CONTRATO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 5º, 18 E 23 DA LEI Nº 8.987/1995. SANÇÕES. RECURSO

PROTELATÓRIO. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO OBJETIVA DA CONDUTA SANCIONÁVEL E DE BASE DE CÁLCULO COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA ECONÔMICA DO CERTAME. LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS. ATIVIDADES MATERIAIS E OPERACIONAIS PASSÍVEIS DE ATRIBUIÇÃO À CONCESSIONÁRIA. ATOS DECISÓRIOS RELATIVOS À ALIENAÇÃO E À DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS RESERVADOS À AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. PODER DE POLÍCIA. DISTINÇÃO ENTRE ATOS DECISÓRIOS RESERVADOS À AUTORIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO MATERIAL DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA. CONSÓRCIOS. VEDAÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO À LUZ DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO. IDADE DA FROTA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE PARÂMETROS RAZOÁVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GN7-ENF9-7BCM-2RFI

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GN7-ENF9-7BCM-2RFI